



Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

CONTRATO Nº 104/2023/SES/MT
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SES-PRO-2022/09605

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO E
FORNECIMENTO DE CAMISETAS E
CALENDÁRIO DE MESA PARA
ATENDER O MT – HEMOCENTRO E
CRIDAC.**

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da **SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde **Sr. GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 00655872 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº 174.824.451-53.

CONTRATADA: A empresa **RAYOR CONFECÇÕES LTDA**, inscrita no cadastro do **CNPJ sob o nº 40.015.985/0001-43**, localizada sito à Rua: A, lot. Nossa Senhora das Graças, nº 178, Angelim, Itabaianinha/SE, CEP: 49290-000, telefones: (82) 98144-2575, e-mail: rssolucoes6@gmail.com, neste ato representado por **RAYOR VINICIUS SALES DE JESUS**, portador da Cédula de Identidade nº 66.026.962-4 e Cadastrado no CPF nº 102.214.044-22.

OS CONTRATANTES: Considerando os documentos que instruem o processo administrativo **SES-PRO-2022/09605**, procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2023**, do tipo **menor preço**, resolvem celebrar o presente Termo de **CONTRATO**, do qual será parte integrante do Termo de Referência, regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, dos Decretos Estaduais: nº 840 de 10 fevereiro de 2017, nº 7.218, de 14 de março de 2006, e nº 8.199, de 16 de outubro de 2006, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa

Página 1 de 16

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo

CEP: 78049-902 | Cuiabá-Mato Grosso | Telefone: (065) 3613-5344 | e-mail: contratos@ses.mt.gov.br

Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, das Leis Complementares: nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nº 10.442, de 03 de outubro de 2016, e nº 605, de 29 de agosto de 2018, da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo tem como objeto a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECCÃO E FORNECIMENTO DE CAMISETAS E CALENDÁRIO DE MESA PARA ATENDER O MT – HEMOCENTRO E CRIDAC**”, conforme especificações, detalhes e condições constantes a seguir.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato **será de 12 (doze) meses, com início na data de 07/07/2023 e encerramento em 06/07/2024**, conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos, sua duração poderá ser prorrogada, podendo ser prorrogado somente, pelo período necessário a entrega dos objetos, se presente uma das hipóteses previstas no art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

2.2 O prazo para assinatura do Contrato será de no máximo 05 (cinco) dias, a partir da convocação formal da CONTRATADA.

2.3 A critério da CONTRATANTE, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da CONTRATADA e aceite pela Administração.

2.3.1 Prazo do subitem acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora e desde que ocorra motivo justificado aceite pela Administração.

2.4 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

2.5 A divulgação do extrato do contrato ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <https://www.iomat.mt.gov.br/>.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO E EXIGÊNCIA PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS

3.1 Os preços contratados, a especificação, os quantitativos, encontram-se relacionados no presente contrato, a seguir:

Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	MARCA	QUANTIDADE		QTDE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
				MT-HEMO	CRIDAC			
02	Camiseta, tipo: unissex, tipo manga: curta, tipo gola: redonda, cor: branca, características adicionais: impressão silkscreen de 25 por 20cm na frente e costas com mínimo 05 cores conforme modelo da unidade demandante, material: 100% algodão – TAMANHO P.	UN	PRÓPRIA	500	192	692	R\$ 11,38	R\$ 7.874,96

3.2 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 7.874,96 (sete mil e oitocentos e setenta e quatro reais e noventa e seis centavos).

3.3 O valor acima deverá contemplar todas as despesas que o compõem, tais como de embalagem, frete, garantia, transporte, seguro e a entrega do bem no local indicado, bem como, todos os encargos (obrigações sociais, impostos, tributos, tarifas, taxas, etc.), e quaisquer outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3.1 A ARTE (figura, desenho, palavra ou frase) a serem confeccionadas, impressas na frente das CAMISETAS, serão enviadas por cada unidade demandante, junto e/ou anexa a ORDEM DE CONFECÇÃO DE AMOSTRAS.

3.3.2 A arte a ser confeccionada à frente da camiseta, deve abranger uma área de 25cm de comprimento(horizontal) por 20cm de altura(vertical), e localizar na área peitoral, ou seja, superior da camiseta.

3.3.3 A arte a ser confeccionada às costas da camiseta, também deverá abranger uma área de 25cm de comprimento(horizontal) por 20cm de altura(vertical), cujo A ARTE PADRÃO, será o nome da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO - SES/MT.

3.4 A(s) empresa(s) contratadas(s) face ao ITEM 02, deverão confeccionar as CAMISETAS, de acordo com a arte apresentada pelas Unidades Demandante (MT – HEMOCENTRO e CRIDAC, tendo impressão silkscreen na frente e costas com mínimo 05 cores, sendo que a arte impressa às costas, será PADRÃO, com o nome da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO – SES/MT.

3.4.1 A arte a ser impressa à frente da camiseta, e será enviada a empresa por ocasião do envio da ORDEM DE CONFECÇÃO DE AMOSTRAS, amostra esta que deverá ser entregue no prazo de 10 dias úteis.

3.4.2 Caso não aprovado a primeira amostra, a empresa receberá as críticas e observações, devendo reparar as inconsistências no prazo de 10 dias uteis e apresentar as segundas amostras.

3.5 Uma vez aprovado a amostra das camisetas, o fiscal do contrato emitirá a ORDEM DE ENTREGA DEFINITIVA, que deverá ocorrer no prazo de 20 dias úteis, prazo este podendo ser prorrogado a pedido da empresa fornecedora com as devidas justificativas, que serão apreciadas pelo fiscal do contrato.

Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

4 CLÁUSULA QUARTA – DOS LOCAIS, DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1 O local de entrega e a quantidade por unidade das CAMISETAS será de acordo com o ANEXO 02 e 03 deste termo, em horário comercial, das 08 às 16 horas, de segunda a sexta-feira, e como de praxe, as camisetas entregues serão **RECEBIDOS PROVISORIAMENTE** e dentro de 05 dias úteis, serão submetidos a nova avaliação da qualidade, se de acordo com a amostra aprovada, para finalmente proceder-se o **RECEBIMENTO DEFINITIVO**.

4.2 As camisetas, devem ser entregues em EMBALAGEM original de fábrica, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao material, umidade, devidamente rotulada e identificadas com a origem e o destino de entrega, respeitando todas as normas técnicas e condições legais obrigatória, em especial, o **CÓDIGO DO CONSUMIDOR**.

5 CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

5.1.2 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.1.3 Responsabilizar-se, pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.1.4 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

5.1.5 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido.

5.1.6 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

5.1.7 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.8 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.1.9 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante a entrega do produto ou serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato.

5.2 Pagar todos os impostos e taxas gerados em decorrência da execução do contrato.

6 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que fizerem necessários:

6.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

6.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;

6.1.4 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

6.1.6 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo Referência;

6.1.7 Emitir nota de empenho/ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

6.1.8 Prestar as informações e os esclarecimentos que fizerem necessários;

6.1.9 Estabelecer que a contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, serão designados por meio de Portaria os representantes abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

Gestor do Contrato	SERÃO INFORMADOS MEDIANTE PORTARIA A SER PÚBLICADA.
Fiscal do Contrato	
Suplente do Fiscal	

7.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3 O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4 Caberá ao Gestor do Contrato as seguintes atribuições:

7.4.1 Realizar conferências das notas fiscais atestadas pelo Fiscal do Contrato, e posteriormente adotar as providências quanto ao pagamento;

7.4.2 Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do contrato;

7.4.3 Acompanhar e analisar os relatórios que por ventura venham a ser emitidos pelo Fiscal do Contrato. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento da aquisição/serviço, o Gestor deverá notificar a contratada solicitando justificativa e o cumprimento no prazo estabelecido pela Unidade demandante;

7.4.4 Quaisquer outras ao qual a Administração julgar necessárias e convenientes para o excelente andamento do contrato.

7.4.5 Emitir a Ordem de Fornecimento.

7.5 Caberá ao Fiscal do Contrato as seguintes atribuições:

7.5.1 Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;

7.5.2 Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do Contrato, confirmando o cumprimento das obrigações;

Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

7.5.3 Interditar: paralisar a execução do Contrato por estar em desacordo com o pactuado;

7.5.4 Intervir: assumir a execução do Contrato;

7.5.5 Informar: a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela Contratada que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização;

7.5.6 Ter total conhecimento do Contrato e suas cláusulas;

7.5.7 Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

7.5.8 Zelar pelo bom relacionamento com a Contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;

7.5.9 Conferir os dados das notas/faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

7.5.10 Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

7.5.11 Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

7.5.12 Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

7.5.13 Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;

7.5.14 Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.

7.6 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei nº 8.666/93, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA.

8 CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária PTA/2023:

8.1.1 MT – HEMOCENTRO:

Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

- PROGRAMA: 526 – Mato Grosso Mais Saúde;
- PROJETO/ATIVIDADE: 2513 – Gestão e Fortalecimento da Política do Sangue em MT;
- ELEMENTO DE DESPESA: 3390-30;
- FONTE: 1.500.1002.

8.1.2 CRIDAC - CENTRO DE REABILITAÇÃO INTEGRAL DOM AQUINO CORRÊA:

- Programa: 526;
- Ação: 2970;
- Natureza: 3.3.90-30;
- Fonte: 1.600.0000.

9 CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL

9.1 O pagamento será realizado no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo seu recebimento, obedecendo ao cronograma de desembolso previsto no Decreto Estadual nº 1.349/2018 (alterado o texto conforme informação técnica nº 020/2018), através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela contratada.

9.2 As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do **Fundo Estadual de Saúde** e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes descrições:

- a) Razão Social e CNPJ;
- b) Número da Nota Fiscal;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante/unidade;
- e) Descrição do Produto;
- f) Constar a quantidade, preço unitário, preço total;
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente) – *Preferencialmente “Banco do Brasil”*;
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;
- j) Não deverá possuir rasuras.
- k) Número do Contrato.

9.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

9.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por

Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento de acordo com as informações repassadas pela Contratada indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93.

9.6 A CONTRATADA deverá obrigatoriamente antes de cada pagamento comprovar situação regular, junto ao SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores ou CGF/MT – Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso ou apresentar para tanto as certidões de regularidade fiscais, devidamente válidas:

- a) Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- b) Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
- c) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.7 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.9 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas à Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

9.10 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

9.11 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

10.1. Como previsto no artigo 65 da Lei 8.666/93 os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

10.1.1. Unilateralmente pela Administração:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, ou;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta lei;

10.1.2. Por acordo das partes:

- a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica a inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) Quando necessária modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução obra ou serviço.

10.2. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, não podendo exceder este limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

10.3. Em havendo alteração unilateral pela Administração, conforme elencado acima, do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

10.4. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, conforme § 8º do art. 65 da Lei 8.666/93.

10.5. O contrato poderá ser reajustado de acordo com o art. 40, inc. XI e art. 55, inc. III da Lei nº 8.666/93.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e Decreto Estadual nº 840 de 2017, a Adjudicatária que:

- a) Não aceitar/retirar a nota de empenho quando convocado;
- b) Apresentar documentação falsa;

Página 10 de 16

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo

CEP: 78049-902 | Cuiabá-Mato Grosso | Telefone: (065) 3613-5344 | e-mail:contratos@ses.mt.gov.br

Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- e) Fraudar na execução do contrato;
- f) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal;
- i) Não manter a proposta.

11.2 Se cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho;
- c) A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso;

11.3 Em caso de inexecução parcial ou total, a multa compensatória, será de até 10% (dez por cento) e será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

11.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de **até dois anos**.

11.5 As sanções aplicadas serão comunicadas ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso para registro no cadastro da respectiva sancionada e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/MT;

11.6 Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, **pelo prazo de até cinco anos**.

11.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Adjudicatária/CONTRATADA ressarcir a Administração/CONTRATANTE pelos prejuízos causado.

11.8 Se a Licitante não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela **Procuradoria Geral do Estado**.

11.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à empresa, observando-se

Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Estadual nº 840 de 2017.

11.10 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.12 A Contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso a qualidade/quantidades dos bens e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações, conforme art. 78 da Lei nº 8.666/1993:

12.1.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações;

12.1.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

12.1.3 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

12.1.4 O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

12.1.5 A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

12.1.6 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

12.1.7 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

12.1.8 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 desta Lei;

12.1.9 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

12.1.10 A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

Página 12 de 16

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo

CEP: 78049-902 | Cuiabá-Mato Grosso | Telefone: (065) 3613-5344 | e-mail:contratos@ses.mt.gov.br

Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

12.1.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

12.1.12 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

12.1.13 A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65;

12.1.14 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilização e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

12.1.15 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas, destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

12.1.16 A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

12.1.17 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

12.1.18 Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

12.2 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências descritas no art. 80 da Lei nº 8.666/1993;

12.2.1 Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

12.2.2 Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

12.2.3 Execução da garantia contratual, para ressarcimento da administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

12.3 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

13.1 Com fundamento no Decreto Estadual nº. 522/2016, que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

13.2 A Contratada, por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

13.2.1 Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

13.2.2 Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

13.2.3 Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

13.2.4 A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o Contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

13.2.5 Declara neste ato que:

a) Não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; e

Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

- b) Tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos **77 a 80** da **Lei nº 8.666/93**;

14.1.1 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2 A rescisão do contrato poderá ser:

14.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito pela Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

14.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante;

14.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

14.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e pelos Decretos Estaduais nº. 840, de 10/02/2017, e alterações, 7.218 de 14/03/2006, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012 e demais normas pertinentes a licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.1 A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <https://www.iomat.mt.gov.br>, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 É eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

17.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em **02 (duas) vias de igual teor**, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cuiabá/MT, 05 de julho de 2023.

GILBERTO
GOMES DE
FIGUEIREDO:174
82445153

Assinado de forma digital
por GILBERTO GOMES DE
FIGUEIREDO:1748244515

Dados: 2023.07.06
16:17:34 -04'00'

GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO

Secretário Estadual de Saúde

RAYOR VINICIUS

SALES DE

JESUS:10221404422

Assinado de forma digital por

RAYOR VINICIUS SALES DE

JESUS:10221404422

Dados: 2023.07.06 00:46:58 -03'00'

RAYOR VINICIUS SALES DE JESUS

Rayor Confecções Ltda

Testemunhas:

Documento assinado digitalmente
gov.br ANDERSON MORAES DE SOUZA SILVA
Data: 06/07/2023 09:27:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br LIDIANE DE SOUZA CALAZANS
Data: 06/07/2023 09:34:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>